

Lei nº 180/67

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Autoriza o chefe do Executivo a mandar confeccionar 2 (duas) placas conforme no anexo.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar duas placas (modelo anexo) para serem colocados na entrada e saída da cidade.

§ 1º - As referidas placas terão as seguintes medidas: 2m x 4m nas cores do modelo. Ambas custarão R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzzeiros novos).

§ 2º - A forma de pagamento será feito da seguinte maneira 10% no ato do pedido; 40% na colocação e os restantes 50% serão pagos em 30, 60 e 90 dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 06 de Dezembro de 1967

Hilton Antunes Mendes - Prefeito Municipal
Dr. Milton Alceu Etzel - Secretário.